Natal, 14 de outubro de 2023.

Projeto de Lei *Nº* *de 2023*

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para empresas que excedam as cotas de contratação de pessoas com deficiência estabelecidas na Lei Federal Nº 8.213/91, no âmbito do Município de Natal.

Art. 1º - Ficam as empresas privadas estabelecidas no município de Natal, que comprovadamente excedam as cotas de contratação de pessoas com deficiência exigidas pela Lei Federal Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, artigo 93, sujeitas a desconto no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Art. 2º - O desconto no ISS será concedido às empresas que comprovem a contratação de um percentual de pessoas com deficiência superior ao estabelecido na Lei Federal Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, artigo 93.

Art. 3º - O desconto será calculado sobre o valor do ISS devido no período e corresponderá ao percentual que a empresa excedeu em contração em relação a cota prevista na Lei Federal Nº 8.213, aplicado diretamente à apuração do tributo.

Art. 4º - Para fins deste projeto de lei, considera-se pessoa com deficiência aquelas definidas nos termos da Lei Federal Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, artigo 93, e das normas pertinentes.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Art. 5º - As empresas interessadas em obter o desconto devem apresentar documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Finanças, que avaliará a elegibilidade para o benefício.

Art. 6º - O benefício do desconto será concedido pelo período de contratação das pessoas com deficiência, a contar da data de comprovação da contratação que excede as cotas exigidas pela Lei Federal Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, artigo 93.

Art. 7º - O desconto no ISS será aplicado apenas para os períodos subsequentes à comprovação da contratação que excede as cotas, não sendo permitida a compensação de valores anteriores.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a concessão do desconto no ISS.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um compromisso social que deve ser promovido e incentivado em todos os níveis de governo. A Lei Federal Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, artigo 93, estabelece cotas mínimas para a contratação de pessoas com deficiência por empresas com 100 ou mais empregados. Essa legislação é fundamental para promover a inclusão, mas é importante incentivar ainda mais a contratação além dessas cotas.

Este projeto de lei tem como objetivo incentivar a contratação de pessoas com deficiência, indo além das cotas exigidas pela legislação federal. O desconto no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é uma forma de reconhecer e recompensar as empresas que demonstram um compromisso real com a inclusão e igualdade de oportunidades.

Além de promover a inclusão social, essa medida contribuirá para o fortalecimento da economia local, à medida que mais pessoas com deficiência tenham acesso ao mercado de trabalho. A diversidade no ambiente de trabalho também enriquece as empresas com diferentes perspectivas e habilidades.

Esperamos que os nobres vereadores apoiem este projeto de lei que beneficia tanto as pessoas com deficiência quanto as empresas comprometidas com a inclusão e igualdade.